**A dimensão psíquica do mal, ou a barbárie de Eros**

**mara selaibe**

*“[o mal] designa alguma coisa que não deveria ter lugar, um acontecimento em que um agente ativo é humano e que golpeia a vida, o corpo, o espírito de um indivíduo, de uma coletividade, de um devir da humanidade”[[1]](#footnote-1) (Zaltzman, 2007, p.30)*

***A questão***

A temática do mal se inclui nas reflexões da teologia, da filosofia, da moral, do direito. Outros saberes são também convocados a pensar a respeito. A psicanálise está implicada nessa tarefa e não pode deixar de participar do debate atual. Diante da questão do mal, suas bases epistemológicas são diferentes daquelas dos outros saberes. As noções e conceitos operando no campo psicanalítico implicam reconhecer a imanência do mal *no* humano, levando-nos a refletir amplamente sobre a expressão de Freud quando afirma o mal como um traço indestrutível.

As sociedades que se propuseram a eliminar o mal chegaram às raias do impensável nas práticas de realização de seus objetivos. O extermínio foi a marca de seus atos legitimados sobre argumentos da moral pervertida. A História nos confronta com a pergunta: como isso foi possível? Remetendo-nos a desdobrá-la: como isso permanece possível? Sendo o mal um traço indestrutível, será transformável? Em que medida, em qual direção? Transformável individualmente?... Coletivamente?...

Tais perguntas ecoam no pensamento de Nathalie Zaltzman. Falecida há dez anos, legou-nos um conjunto de textos cuja complexidade e originalidade seguem alimentando debates sobre importantes temáticas psicanalíticas. Ela reafirma, por exemplo, a realidade do assassinato do pai da horda primitiva, sublinhando a importância da dimensão filogenética na ontogênese dos sujeitos; não abre mão da proposição das pulsões de morte e recupera a noção de *Kulturarbeit* (trabalho da cultura) aproximando-a daquilo que Freud, no livro sobre Moisés (1939), enunciou como “o progresso da vida do espírito”. Com ela somos levados a revisitar a obra freudiana com novas possibilidades reflexivas.

Zaltzman inclui modificações de entendimento clínico-teórico na teoria das pulsões. Relembremos sua obra inicial: *A pulsão anarquista* (1979). Nela está desenvolvida a análise de um dos destinos das pulsões de morte a serviço, justamente, da vida. Tal destino se faz presente quando a atividade de desligamento, própria das pulsões de morte, age para arruinar, para destruir, para desfazer o fechamento e o enrijecimento estabelecido pelo “Eros totalitário”, o Eros da “relação narcísica primária”, o Eros da psicologia das massas aglutinadoras, o Eros contrário à individuação – cuja medida é o *Um,* é a “Unidade-Identidade”. Essa ação da pulsão anarquista visa estabelece condições básicas para uma saída vital de uma situação fechada sobre si mesma e em conluio com a morte real.

Também em seu último livro, *L’esprit du mal* (2007), aborda a problemática das pulsões diante das perguntas que formula a propósito dos nossos limites no enfrentamento do mal radical; o mal, cuja ação totalitária decide que a vida do outro é supérflua e a elimina; o mal que ao atingir a civilização ocidental no século 20 conduziu “a um novo estado da civilização onde, desaparecendo progressivamente na massa, é a morte e seus ídolos que o homem reverencia e celebra. Essa reverência, essa celebração, é o mal absoluto.”( Zaltzman, 2007)

Nessa obra instigante (que precisamos traduzir porque nos ajuda a refletir sobre o Brasil atual) Zaltzman elabora a respeito do trabalho da cultura (*Kulturarbeit*) frente à dimensão psíquica do mal. E o faz examinando situações jurídicas instauradas no período pós Segunda Grande Guerra – em especial analisando o Estatuto do Tribunal de Nuremberg, de 1945, ao criar a noção jurídica de “crime contra a humanidade”.

***A espécie humana***

Em 1945, o Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg incluiu o crime contra a humanidade em seu artigo 6, parágrafo c:

“Crime contra a humanidade: a saber o assassinato, o extermínio, a escravização, a deportação e outros atos inumanos cometidos contra todas populações civis antes da guerra ou durante a mesma; a perseguição por motivos políticos, raciais ou religiosos em execução daqueles crimes que sejam de competência do Tribunal ou em relação com os mesmos, violem ou não a legislação interna do país onde se perpetraram.”

Em 1947, Robert Antelme escreve *A espécie humana* e registra para sempre a ideia de que ninguém pode ser colocado para fora da espécie humana; ninguém tem direito de negar, anular ou destruir essa inclusão comum. Antelme dá precisão ao fato de que nessa concepção estão incluídos todos, mesmo o carrasco. O carrasco como semelhante e não como inumano. Não pode haver qualquer categoria de exclusividade no conjunto humano.

Nathalie Zaltzman, apoiada nessas referências, destaca a palavra *inumano* do Estatuto do Tribunal de Nuremberg usada para designar atos nefastos cujas legislações de guerra e de crime comum de cada país não incluía. E lança a pergunta: se os crimes ali designados eram atos *inumanos*, quem responderia por eles? Quem estaria fora da espécie humana e, portanto, seria inumano? Possibilidade impossível! Na concepção de crime contra a humanidade o que está sendo defendido é o pertencimento inalienável de cada e de todo indivíduo à espécie humana. Se apenas a vítima estiver contida na espécie humana, o mal radical será dela suprimido, não terá fonte nem responsável. Um crime sem autor?

Sim, na análise da redação jurídica do Tribunal de Nuremberg a respeito do crime contra a humanidade, a autora deslinda o triunfo de uma concepção mais uma vez idealizada e sacralizada que busca eliminar a imperiosa força assassina do gênero humano, servindo para a concordância entre o eu e seus ideias, e que pode, assim, escapar do princípio de realidade; concepção que lança na indeterminação a autoria do crime, que deixa fora da categoria de humanidade o assassino desfigurado.

Mas a questão sublinhada por ela tem linhas de complexidade. Zaltzman enaltece o fato de se haver garantido num tribunal internacional o estatuto jurídico assegurador de proteção à humanidade. Assinala essa conquista como um efeito do trabalho da cultura (*Kulturarbeit*) – conforme o termo utilizado por Freud em 1932 (31ª conferência).

Nessa conferência, sabemos, Freud concede especificidade à noção de *Kulturarbeit* que passa a nomear, desde então, os movimentos que ocorrem entre as instâncias, intrapsiquicamente, no transcurso de uma análise – *Wo Es war soll Ich werden* (Onde era isso o eu deve advir) - *e* também responde pelas mudanças nas séries filo e ontogenéticas. Assim, o processo civilizatório se diferencia do trabalho da cultura: aquele responde pelo recalcamento pulsional que opera mantendo estrangeiros, inconscientes, impedidos de serem pensados conteúdos psíquicos transgressivos à própria ordem civilizada. Já o trabalho da cultura se dá no processo que busca e permite tornar consciente o inconsciente, avalizar as trocas entre o isso, o eu e o supereu, considerar o princípio de realidade agindo frente ao programa de prazer da realidade psíquica.

Coincidindo com Freud, Zaltzman (2007) escreve ao analisar a inserção do crime contra a humanidade:

“O trabalho da cultura realizado por essa construção jurídica traz ao nível da *consciência*, instância psíquica e consciência geral, um traço psíquico mantido inconsciente até então. É a inscrição na economia e na dinâmica do psiquismo individual *e* da psique coletiva de uma relação essencial, afetiva e moral, de uma instância biológica e psíquica transindividual: essa da espécie, categoria comum a todos os humanos. (...) [O trabalho da cultura] transforma o desmoronamento da representação da espécie, que a espécie se infringiu – falo aqui dos campos de concentração e de extermínio que estiveram na origem do conceito jurídico. [O trabalho da cultura] transforma [a representação] em um acontecimento pensável e para ser pensado pela própria espécie”.(p.79) “Representação que (...) se inscreve no capital das ideias coletivas e individuais e, via instância do eu, pode modificar os limites instintuais, as condutas criminais.” (p.82)

Trata-se, nesse caso, de um ganho referido por uma categorização psicológica jamais nomeada até então: a espécie humana – aquela da qual ninguém pode ser excluído, e que ratifica o sentimento vital de todo humano. Se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1948) veio definir um conceito de humanidade em que cada qual tem garantido, ao menos juridicamente, sua posição individual na coletividade, os crimes contra a humanidade foram responsáveis por criar uma espécie de “aquém da humanidade” em que milhões são radicalmente excluídos do direito de existir por serem considerados integrantes de uma subespécie. Por isso, o garantir o pertencimento à espécie humana o Estatuto do Tribunal de Nuremberg acarreta uma proteção diversa e mais básica do que passa a ser garantido pelos direitos individuais.

Contudo, o termo *inumano* marca uma falha da conquista do *Kulturarbeit* por tornar o próprio mal invisível em sua fonte humana.

***O mal: traço indestrutível, porém sempre elidido***

*Kulturarbeit* é uma noção compósita que Nathalie Zaltzman traduz como “uma instância de lucidez psíquica” (Zaltzman, 2007,p.11). Capaz de subverter tabus e de não se limitar diante de qualquer interdito de pensar, não busca se prender a idealizações ou a qualquer idealidade consensual comunitária, nem se prender a falsas harmonias típicas da “moral sexual civilizada”. O trabalho da cultura se realiza na intimidade do trabalho analítico intrassubjetivo e se instaura sobre o território coletivo transindividual.

Mas como, então, entender esse movimento regressivo, no interior do trabalho da cultura, quando da elaboração do Estatuto do Tribunal de Nuremberg? Por que ele implicou uma elisão do mal, quando do uso do termo *inumano*, a ponto de o mal não vir a ser reconhecido como exatamente próprio de toda espécie humana? O termo *inumano* garantiu que o mal permanecesse exterior à espécie. E esta mesma resulta, pois, um conceito limpo, pleno de idealidade imaculada.

Se o trabalho da cultura viabiliza uma transformação dos pensamentos inconscientes em representações de palavra, numa organização linguística partilhável, pensável “e (...) por essa passagem, transforma as formas comuns do programa psíquico da espécie” (Zaltzman, 2007, p.43), o que permite que o mal se mantenha como traço indestrutível no humano?

A problemática da realidade, anteriormente lembrada, encontra-se presente na base dos trabalhos de Zaltzman. Freud a entendia como acontecimento filogenético que sustentava o registro do traço mnêmico relativo ao assassinato do pai da horda primitiva. Zaltzman também reconhece a materialidade do ato: “assassinato como mal originário” (Zaltzman, 2007, p.87). Do assassinato ao interdito encontramos o primeiro ato civilizatório. No entanto, esse mesmo ato civilizatório não se torna trabalho de cultura – progresso psíquico realizador de ganho de consciência sobre o recalcado – por ação de um mecanismo psíquico que, segundo a autora, não é propriamente nem recalcamento, nem clivagem, nem recusa. “É o interdito [de pensar] que se encontra em seu lugar, o contra-investimento do recalque originário.”

O trabalho da cultura tropeça numa insuficiência para pensar o mal no momento mesmo em que se realiza como trabalho da cultura. Há, pois, “um fracasso em pensar o mal” (Zaltzman, 2007, p.69) A evolução do trabalho da cultura ocorre no interior de uma zona obscura, zona de repetição sem pensamento possível. Zaltzman parece nos deixar diante de uma dimensão enigmática da vida psíquica.

O *Kulturarbeit* é capaz de modificar heranças ancestrais ao ampliar o território da vida psíquica realizando o trabalho de humanização. No entanto, mesmo havendo avanços há um impedimento ao pensamento, a zona obscura instaurada pelo recalque permanece apesar de sabermos *sobre* o recalque! Zaltzman atribui a manutenção dessa zona incógnita, fonte de repetição, ao fracasso de pensar justamente o mal. Se a ampliação da consciência gerada pelo trabalho analítico permite reconhecermos a presença do mal, ela o reconhece no exterior de nós – nos fatos e nos atos – ou o deduz pelo sentimento de culpa inconsciente. Mas ela não designa o mal *no* psiquismo. E Zaltzman afirma: “Tudo se passa como se a dimensão psíquica do mal pudesse ser reconhecida, mas que a representação de coisa dentro da qual se ancoraria a designação pela palavra se volatilizasse.” (Zaltzman, 2007, p.69) Assim sendo, a representação de palavra permanece esvaziada de sentido, aquém da possibilidade de elaboração e de reconhecimento do mal intrínseco a cada qual e à espécie.

Portanto, a civilização implica um trabalho de cultura que se freia diante da tarefa que, no entanto, já começou a realizar! Eis a fonte de sintomas, inibições e angústias: o mal-estar na civilização decorre, para Zaltzman, dessa ordem filogenética do assassinato jamais tornado consciente. Em decorrência, para ela, no que diz respeito à esfera do mal, sustentada no assassinato primeiro, alienado nos confins do inconsciente, todo acréscimo de consciência e inteligibilidade implica, ao mesmo tempo, uma regressão do individual à massa, uma fusão efetuada pelo Eros narcísico indiferenciante ocupado em elidir o mal, impedindo a consciência de saber e pensar, apropriando-se desse conhecimento.

Sua pergunta chave pode ser recolocada: se houvesse o reconhecimento do parricídio recalcado, esse reconhecimento seria condição suficiente para que não mais se repetisse uma tal regressão civilizatória à barbárie? E é importante precisar: para ela, a regressão civilizatória implica a criação de uma organização inédita, não uma pré-história da humanidade, mas uma pós- história humana, como essa vivida no século 20 na consumação dos campos de extermínio. Uma regressão narcísica da libido que leva a um modo de organização diversa da original. Ela escreve:

“(...) nisso que nomeamos, por facilidade, as barbáries do século 20, algumas se caracterizam por uma emergência de satisfações pulsionais sem freio, mas mais ainda por uma regressão das instâncias egóicas individuais e coletivas. A libido narcísica individual tende a se indiferenciar em proveito de uma expansão narcísica coletiva, uma expansão da ‘substância comum’ evocada por Freud como o material inicial de uma psicologia das massas.” (Zaltzman, 2007,p.23)

Ou ainda de outra forma: se o trabalho da cultura, se “o alargamento do campo do Eu sobre as terras estrangeiras do Isso” alcançasse o parricídio, tornando seu ato reconhecível e pensável, haveria como manter alguma esperança para o futuro humano depois dos descaminhos do século 20, da ação real das forças de destruição e de autodestruição?

É preciso relembrar: o parricídio estrutura o complexo de Édipo. De geração em geração permanece a herança do assassinato primordial sendo vivido por cada um em sua própria história. Mas as elaborações dessa herança, que lida com a presença fantasmática de um pai terrificante e de intensidades pulsionais apaixonadas, busca transformar parte do mal absoluto ao visar outra posição de filiação, agora simbólica. Sim, também sabemos quão frágeis podem ser os diques civilizatórios... Se essa parte do mal originário pode ser transformável, ainda assim não será todo ele que será transformável. Zaltzman nos alerta:

“(...) o espírito do mal – não pertence exclusivamente às forças pulsionais de um sujeito, não mais que às células do organismo psíquico vivo que é a massa. Seu encontro, sob condições históricas particulares, produz um amálgama inédito. Ele afeta e modifica os eus individuais e seus ideais coletivos. Ele engendra uma neo-realidade psíquica e social que devém hermética a todo espírito crítico. O trabalho da cultura, a tomada de consciência se torna impotente para entrar em contato com isso que a neo-realidade recalca.” (Zaltzman, 2007, p.109)

A nós cabe seguir o trabalho da cultura: fazer do que no mal é incompreensível e intratável psiquicamente uma alavanca para o ato de pensar.

# Bibliografia

Antelme, R. (1947). A espécie humana. Trad. Maria de Fátima Oliva do Couto.

Rio de Janeiro: Ed. Record, 2013.

De Rosa, B. (2009). La dimension du mal et le *Kulturarbeit.* Em Bulletin

du Quatrième Groupe. 11/2011.

Freud, S. (1921). Psicologia das massas e análise do eu. Obras Completas Vol

15. São Paulo: Companhia ds Letras, 2011.

\_\_\_\_\_\_\_ (1930). O mal estar na civilização. Obras Completas Vol 18. São

Paulo: Companhia das Letras, 2010

\_\_\_\_\_\_\_ (1932). “A dissecção da personalidade psíquica”, Conferência 31. Em

Novas Conferências Introdutórias à Psicanálise. Obras

Completas Vol 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_\_\_ (1932). Por eu a guerra?. Obras Completas Vol 18. São Paulo:

Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_\_\_ (1939) Moisés e o monoteísmo. Obras Completas Vol 19. São Paulo:

Companhia das Letras, 2018.

Golding, W. (1945). O senhor das moscas. Trad. Geraldo Galvão Ferraz. Rio

de Janeiro: O Globo; São Paulo: Folha de S. Paulo, 2003.

Zaltzman, N. (1979). A pulsão anarquista. Trad. Anna Cristina Ribeiro Aguilar;

revisão técnica e da tradud. Mônica M. Seincman. São Paulo: Ed.

Escuta, 1993.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. “Préface”e “*Homo Sacer* : l’homme tuable”. Em La résistance de

l’humain. Paris: PUF, 1999.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. L’esprit du mal. Paris: Édition de l’Olivier, 2007.

1. Todas as traduções entre aspas no texto foram feitas por mim do original francês [↑](#footnote-ref-1)